



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10860.003576/2003-11
Recurso nº : 128.964
Sessão de : 17 de junho de 2005
Recorrente : S.G.A. GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.
Recorrida : DRJ/CAMPINAS/SP

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-1.418

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator

Formalizado em: **22 NOV 2006**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho.

Processo nº : 10860.003576/2003-11
Resolução nº : 301-1.418

RELATÓRIO

Trata o presente processo de auto de infração lavrado contra a recorrente para exigência de multa por atraso na entrega da DCTF, conforme consta à fl. 03.

Tendo havido impugnação, a Delegacia de Julgamento, à fl. 18, em acórdão simplificado julgou o lançamento procedente.

À fl. 24, o contribuinte recorre a este Conselho, tecendo, entre outras, considerações acerca do instituto da denúncia espontânea.

É o relatório.

Processo nº : 10860.003576/2003-11
Resolução nº : 301-1.418

VOTO

Conselheiro Valmar Fonsêca de Menezes, Relator

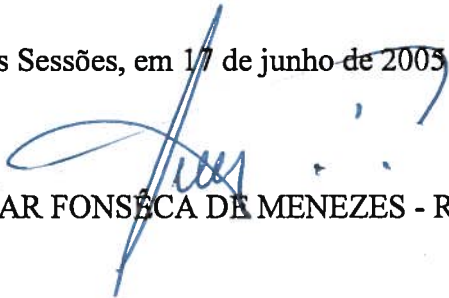
Verifico, preliminarmente, que a decisão recorrida, de fls. 18 e 19, foi juntada aos autos de forma incompleta, como se pode facilmente verificar pela análise da fl. 19, onde o voto condutor do acórdão se apresenta incompleto.

Dada a relevância de tal peça processual, entendo que se torna impossível o julgamento da lide estabelecida sem que seja sanada a referida falha de preparo processual.

Desta forma, voto no sentido de que seja o presente julgamento convertido em diligência para que seja providenciada a correção de tal aspecto e posterior devolução a este Colegiado, para prosseguimento do feito.

É como voto.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2005


VALMAR FONSECA DE MENEZES - Relator